

## **Lei Municipal nº 2.559, de 18 de novembro de 2015**

**Autoria: Vereadores Léo Boy, Maurinho  
Som e Zé Moleque**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários no âmbito do Município de Juara e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias instaladas no âmbito do Município de Juara deverão instalar em suas entradas de acesso porta giratória com detector de metais que garanta a integridade dos funcionários e clientes.

Parágrafo único. Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto à porta de segurança.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de 100 UPFM (cem Unidades Padrão Fiscal Municipal).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 18 de novembro de 2015

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município